DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 | Edição nº 256

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 | Edição nº 256

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Decretos 6

Licitações e Contratos 14

Aviso de Licitação 14

Aditivos / Aditamentos / Supressões 16

Errata 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.423, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lambari para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração destinado as despesas operacionais com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Lambari, entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 21.404.397/0001-57 repassando o valor de R$1.219.556,10 (um milhão, duzentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º anterior será repassado da seguinte forma:

I – Até o dia 28 de fevereiro de 2026 será repassado o valor de R$110.868,73 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos);

II – Até o dia 10 de março de 2026 será repassado o valor de R$110.868,73 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos);

III – Até o dia 10 de abril de 2026 será repassado o valor de R$110.868,73 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos);

IV – Até o dia 10 de maio de 2026 será repassado o valor de R$110.868,73 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos);

V – Até o dia 10 de junho de 2026 será repassado o valor de R$110.868,73 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos);

VI – Até o dia 10 de julho de 2026 será repassado o valor de R$110.868,73 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos);

VII – Até o dia 10 de agosto de 2026 será repassado o valor de R$110.868,73 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos);

VIII – Até o dia 10 de setembro de 2026 será repassado o valor de R$110.868,73 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos);

IX – Até o dia 10 de outubro de 2026 será repassado o valor de R$110.868,73 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos);

X – Até o dia 10 de novembro de 2026 será repassado o valor de R$110.868,73 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos);

XI – Até o dia 30 de dezembro de 2026 será repassado o valor de R$110.868,73 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos).

Artigo 3º. Em decorrência de possíveis alterações no anexo "Escolas Conveniadas com o Poder Público e Matrículas Consideradas no Fundeb 2026", da Portaria Interministerial nº 14 de 29/12/2025, fica desde já autorizado o Poder Executivo a alterar os valores, objetivando o fiel cumprimento das normas federais.

Artigo 4º. Os repasses descritos nesta lei caracterizam-se como subvenção social destinados à APAE na manutenção de suas atividades educacionais em favor de pessoas com deficiência atendidas, de acordo com o Plano de Trabalho e o Cronograma Financeiro estabelecido no Termo a ser firmado com o município.

Artigo 5º. A prestação de contas deverá ser bimestral, conforme utilização dos valores previstos nesta Lei e plano de trabalho.

Artigo 6º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.11.03.12.367.2002.2026.33.50.41 - Ficha 555.

Artigo 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.274, de 07 de fevereiro de 2025.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 10 de fevereiro de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 10 / 02 /2026.

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nacimento, nº 1.051 Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.085, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta ponto facultativo os dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Lambari, Leonardo Framil Lobo Santos no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do expediente das repartições públicas municipais nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026 em razão das festividades carnavalescas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026, ocasião em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais.

Artigo 2º. Ficam excluídos do ponto facultativo os seguintes setores:

a) Limpeza pública;

b) Cemitério Municipal (sepultamento);

c) Pronto Socorro;

d) Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que já estiverem com viagens agendadas e plantonistas.

Parágrafo único – Fica autorizado aos Diretores a expedição de ato administrativo regulamentando o funcionamento dos serviços essenciais não previstos neste Decreto.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nacimento, nº 1.051 Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 03 de fevereiro de 2026.

Leonardo Eramil Lobo Santos.
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 03/02/2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.093, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta as festividades carnavalescas de 2026 no Município de Lambari, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lambari, Sr. Leonardo Framil Lobo Santos, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade em garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem-estar dos munícipes e visitantes durante as festividades carnavalescas;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia da Administração Pública elencado no artigo 78 do Código Tributário Nacional;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Artigo 1º. O Carnaval de 2026 será realizado, administrado e organizado pela Prefeitura Municipal de Lambari e as empresas ganhadoras dos Processos Licitatórios.

Artigo 2º. Fica a empresa ganhadora da licitação, responsável pela instalação do palco principal, sonorização, iluminação, equipe de apoio, brigadistas, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme disposto no artigo 23.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO EM GERAL

Artigo 3º. A exploração das atividades comerciais na praça de alimentação compreenderá a venda de bebidas e alimentos preparados, que estarão sujeitos às normas sanitárias vigentes, podendo a Vigilância Sanitária Municipal recolher aqueles que estiverem em desacordo com os preceitos contidos nas referidas normas, bem como, aplicar as penalidades cabíveis, não sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal os alimentos ali servidos.

Artigo 4º. Fica proibida a comercialização de quaisquer espécies de bebidas em garrafas ou copos de vidros os quais deverão ser acondicionados em recipiente de plástico.

Artigo 5º. Fica proibida à venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade na forma da legislação vigente, aplicável à espécie e de acordo com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Artigo 6º. Fica expressamente proibida a venda e uso de serpentinas metálicas ou o uso pelos foliões, sujeito a apreensão e multa.

Artigo 7º. Excetuando-se as barracas pertinentes a praça de alimentação e os pontos de comércio fica expressamente proibido o funcionamento de fogões, fogareiros, carrinhos de lanches e/ou churrasqueiras improvisadas nas vias públicas, mesmo sem finalidade comercial no período do carnaval.

Artigo 8º. Fica proibida a entrega de alimentos acondicionados em espeto de madeira e/ou metal, bem como entregar aos consumidores garfos de metal; devendo os alimentos serem servidos em recipientes apropriados de plástico, papel e/ou papelão.

Artigo 9º. Fica expressamente proibida a venda por ambulantes de bebidas, alimentos ou quaisquer tipos de apetrechos com sujeito a apreensão e multa.

Artigo 10. Visando evitar ocorrências indesejáveis, fica proibida a saída do comércio local de bebidas acondicionadas em garrafas e/ou copos de vidro.

Artigo 11. Havendo constatação de irregularidades nas barracas e demais comerciantes os mesmos estarão sujeitos à aplicação de multas, de acordo com o Código Tributário Municipal pelos fiscais da Prefeitura Municipal os quais estarão devidamente identificados.

CAPÍTULO III
DO LOCAL DO EVENTO

Artigo 12. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal a distribuição de caçambas em locais estratégicos para depósito de lixo com a substituição das mesmas diariamente.

Artigo 13. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal a limpeza das ruas: Dr. Wadih Bacha, Tiradentes, Praça Conselheiro João Lisboa, Praça Vivaldi Leite Ribeiro, Praça Sol e Praça Duque de Caxias.

Artigo 14. Fica proibida a instalação dos chamados "QG's" no entorno da Praça Conselheiro João Lisboa, Praça Sol e Praça Vivaldi Leite Ribeiro, Rua Tiradentes, Praça Duque de Caxias, bem como a permanência de carros equipados com som em virtude das festividades, com exceção do bloco carnavalesco que é autorizado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 15. Fica expressamente proibida a entrada e permanência de carros no local do evento com exceção dos carros de serviço, apoio e autorizados pela organização.

Artigo 16. Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras pelos comerciantes nas Praças Conselheiro João Lisboa e Praça Sol durante as festividades carnavalescas.

Artigo 17. Fica expressamente proibida à sonorização em veículos particulares, seja em tampas (porta-malas), carrocerias, bagageiros ou outros meios, os quais possam interferir ou comprometer o bom andamento do evento, podendo ser feita autuação com fulcro no Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503/97.

Artigo 18. O horário de funcionamento das festividades no palco será das **15:00h às 03:00h.**

CAPÍTULO IV
DOS BLOCOS CARNAVALESCOS

Artigo 19. Os blocos carnavalescos seguirão as diretrizes elencadas neste Decreto com regulamentação para os seguintes:

I - Bloco Hasta Saturday – Responsável – Márcio Luiz Castro Pereira – Funcionamento no dia 14.02.2026 na Rua Santa Rosa, bairro Campinho;

II - Bloco da Resenha – Responsável – Ramon Gorgulho Araújo – Funcionamento no dia 14.02.2026 – Travessa Pedro Magalhães;

III - Bloco do Imperial - Responsável - Luiz Henrique Tinoco de Barros - Funcionamento no dia 15.02.2026 na Praça Vivaldi Leite Ribeiro;

IV- Fantasmas do Cassino – Responsável Paulo de Castro Guerra - Funcionamento no dia 15.02.2026 na Praça Vivaldi Leite Ribeiro;

V - Bloco do Sopão – Responsável – Daniel Felipe de Sousa Alves - Funcionamento no dia 15.02.2026 na Av. Renato Nascimento (referência - entre o Cassino e Duchas);

VI - Bloco Vila Nova Folia - Responsável - Júlio César Arão - Funcionamento no dia 16.02.2026 - Rua Antônio Horta Barbosa.

Artigo 20. Fica sob a responsabilidade dos Blocos Carnavalescos descritos nos incisos II e IV do artigo anterior:

§ 1º. A limpeza do local onde será realizado o evento;

§ 2º. O Alvará do bloco só terá validade perante a apresentação do Auto de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiro do Estado de Minas Gerais – AVCB;

§ 3º. O descumprimento ensejará multa e restrição de alvará no período de 05 anos seguintes;

§ 4º. Fica expressamente proibida a utilização de serpentina de metal, spray de qualquer natureza, durante o evento e desfiles do bloco.

§ 5º. Fica o bloco responsável por colocar ambulância, enfermeiro e/ou socorrista no local do evento para que possa efetuar os primeiros socorros.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E APREENSÃO DE MERCADORIAS

Artigo 21. Todo objeto ou mercadoria apreendida durante as Festividades do Carnaval ficarão sob a guarda da Polícia Civil ou Polícia Militar e sua liberação somente ocorrerá após o término do citado evento.

Artigo 22. A fiscalização será feita pelos fiscais da Prefeitura Municipal, Polícia Militar e Equipe de Apoio, ficando o infrator sujeito à advertência e, caso seja reincidente, às sanções previstas no Código de Postura do Município, bem como as penas previstas para o crime de desobediência, que serão aplicadas pela autoridade competente.

CAPITULO VI
DA EQUIPE DE APOIO

Artigo 23. Quanto a Equipe de Apoio, serão distribuídos de acordo como segue:

a) Dia 14 de fevereiro (sábado): Seguranças: 20 – Brigadistas: 08;

b) Dia 15 de fevereiro de 2026 (domingo): Seguranças: 20 – Brigadistas: 08;

c) Dia 16 de fevereiro (segunda): Seguranças: 20 – Brigadistas: 08;

d) Dia 17 de fevereiro de 2026 (terça): Seguranças: 20 – Brigadistas: 08.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24. A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ambulância, enfermeiro e/ou socorrista no local do evento para que possa efetuar os primeiros socorros, bem como aumentar o efetivo no Pronto Socorro.

Artigo 25. Fica regulamentado o fechamento de parte da Rua Dr. Wadih Bacha, parte da Rua Tiradentes, parte da Rua Américo Werneck, parte da Rua Dr. José dos Santos durante o período das festividades carnavalescas.

Artigo 26. Deverá haver encaminhamento de uma cópia deste Decreto à Policia Militar do Estado de Minas Gerais e Polícia Civil.

Artigo 27. Fica proibida a divulgação de músicas de funk ou músicas de baixo calão ou que façam apologia ao sexo ou drogas.

Parágrafo único – Fica proibido o funcionamento de sistema sonoros nas barracas.

Artigo 28. É expressamente proibido aos foliões o porte e a utilização de caixas térmicas (cooler) durante a realização do evento. O descumprimento deste dispositivo implicará a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas pertinentes, incluindo a apreensão do objeto em questão.

Artigo 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 09 de fevereiro de 2026.

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 09 / 02 /2026.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 040/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2026 - Processo Administrativo N° 036/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 005/2026, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CLINÍCA VETERINARIA MUNICIPAL.** As Propostas Serão Recebidas das 12:59 do dia 11 de fevereiro de 2026 até as 12:59 do dia 26 de fevereiro de 2026. A licitação ocorrerá no dia 26 de fevereiro de 2026 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 10 de fevereiro de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos

Prefeito Municipal

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 041/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026 - Processo Administrativo N° 039/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 007/2026, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TANQUE SOBRE CHASSI NOVO - EM AÇO CARBONO PARA TRANSPORTE ÁGUA, CAPACIDADE 8.000 (OITO) MIL LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.** As Propostas Serão Recebidas das 12:59 do dia 11 de fevereiro de 2026 até as 12:59 do dia 02 de março de 2026. A licitação ocorrerá no dia 02 de março de 2026 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 10 de fevereiro de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos

Prefeito Municipal

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG

Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TERMO ADITIVO Nº 0004/2026

Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Alteração contratual: Prorrogação de Prazo

Processo Administrativo n° 0024/2022

Dispensa nº 0002/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0002/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

A Prefeitura Municipal de Lambari, com sede no(a) Av. Renato Nascimento, Nº 1051, Centro, na cidade de Lambari-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Framil Lobo dos Santos, nomeado pelo termo de posse, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 108532, doravante denominado CONTRATANTE, e a **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco 1489, Campos Elísios – São Paulo- SP, neste ato representada pela Sra. ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES, portadora do documento de identidade nº 29916899 e inscrita no CPF sob o nº 226.772.278-00, doravante designado CONTRATADO, neste ato resolvem celebrar o presente Termo aditivo do contrato nº 0002/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.1.1. *Prorrogação de prazo do contrato nº 0003/2025, cujo objeto é Contratação de empresa de seguro para o veículo Cronos Sedan drive 1.3 do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Lambari.*

1.1.2. *CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR*

2.1. ***O prazo de vigência do contrato será de 08 de fevereiro de 2026 a 07 de fevereiro de 2027.***

2.2. O valor do Termo Aditivo será de R$ 2.071,96 (Dois mil, setenta e um reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Página 1|2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG

Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação do extrato do presente termo aditivo é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

Lambari, 05 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

Leonardo Framil Lobo dos Santos – Prefeito Municipal

JULIANO SCARMELOTO LARIZZA:21600323871 Assinado de forma digital por JULIANO SCARMELOTO LARIZZA:21600323871

MARCELO AUGUSTO FERREIRA:24785943823 Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO FERREIRA:24785943823

CONTRATADO

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Andreza Cristina de Oliveira Valdes - Representante

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

Página 2|2

Errata

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 026/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2026 INEXIGIBILIDADE 006/2026.

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 realizará a **CONTRATACAO DA DUPLA FELIPE E LUAN PARA APRESENTACAO ARTISTICA NAS FESTIVIDADES DO ESQUENTA DE CARNAVAL NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2026.** Contratada: Felipe e Luan Produções e Eventos Ltda. Valor total: R$ ~~23.000,00 (vinte e três mil reais)~~ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Ficha 672. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 02 de fevereiro de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br